



**Nível Superior – Tarde**

**Cargo:** Procurador Jurídico

**Procuradoria do Município de Ômega**

**Parecer nº (Número do Parecer)**

**Consulente (interessado):** Prefeito do Município de Ômega

**Assunto:** Constitucionalidade de alterações na Lei Orgânica relativas à assistência jurídica municipal e à organização da advocacia pública municipal.

### **1. Ementa**

(Dispensada)

### **2. Relatório**

(Dispensado)

### **3. Fundamentação jurídica (ou título equivalente)**

#### **3.1 Delimitação do Tema**

O presente parecer examina a compatibilidade constitucional de três previsões introduzidas por lei municipal que reorganiza a estrutura da advocacia pública do Município de Ômega, à luz da Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

#### **3.2 Exigência de que o Procurador-Geral seja membro da carreira**

A Constituição Federal prevê a advocacia pública como função essencial à Justiça e admite a organização das Procuradorias no âmbito dos entes federados. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a possibilidade de que normas locais estabeleçam que o chefe da advocacia pública seja integrante da carreira, medida que reforça a profissionalização e a tecnicidade da instituição (STF, Plenário, ADI 5342/MG, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 23/09/2024). Também é possível a fixação de requisitos, como estabilidade e idade mínima, como critérios organizatórios da estrutura administrativa. Desse modo, a previsão de que o Procurador-Geral do Município seja membro da carreira não viola a Constituição Federal.



### **3.3 Criação de órgão jurídico paralelo com atribuições da Procuradoria**

Por outro lado, é inconstitucional a criação de Assessoria Jurídica municipal com competência para representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico. A Constituição consagra modelo institucional de advocacia pública em que tais atribuições são exercidas pelas Procuradorias. O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o princípio da unicidade da representação judicial e da consultoria jurídica do ente federado, vedando a criação de órgãos paralelos para exercer essas funções, ainda que vinculados à Procuradoria-Geral (STF, Plenário, ADI 6500/RN, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 13/03/2023).

### **3.4 Vitaliciedade dos Procuradores do Município**

A previsão é inconstitucional. A Constituição Federal não confere aos membros da advocacia pública a garantia da vitaliciedade, sendo essa prerrogativa expressamente prevista apenas para a magistratura e para o Ministério Público (art. 95, I, e art. 128, § 5º, I, “a”, da Constituição Federal). Não há, no texto constitucional, qualquer previsão expressa de vitaliciedade para Procuradores, inclusive no âmbito da advocacia pública federal. Desse modo, a previsão de vitaliciedade para Procuradores do Município revela-se incompatível com a Constituição Federal.

## **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se:

- a) Pela constitucionalidade da exigência de que o Procurador-Geral do Município seja membro da carreira;
- b) Pela inconstitucionalidade da criação de Assessoria Jurídica com funções de representação judicial e consultoria jurídica; e
- c) Pela inconstitucionalidade da previsão de vitaliciedade para Procuradores do Município.

**Local, data.**

**Assinatura**

**Procurador ou (Procurador do Município ou equivalente)**

### **Fontes:**

- Constituição da República Federativa do Brasil.
- STF. Plenário. ADI 5029, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 15/04/2020.
- STF. Plenário. ADI 5342/MG, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 23/09/2024.